



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2085, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1002/2020 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1002/2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O CMPC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

“Art. 2º

.....;
XVI - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outras Secretarias do município no que se referem à cultura;”

“Art. 4º O CMPC será composto por dez conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, oriundos dos seguintes órgãos e entidades:

I -;
.....;

II - Cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo, integrantes das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do município que serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, assim descritos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.



ESTADO DE ALAGOAS

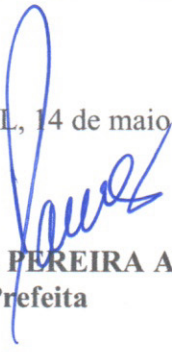
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A presidência do conselho será eleita por seus pares em Reunião Extraordinária com esta finalidade.”

“**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionará o suporte técnico e administrativo necessário para garantir o regular funcionamento do CMPC.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 14 de maio de 2025.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita